

		ETIQUETA	
CONGRESSO NACIONAL			
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
Data 02/04/2020	proposição <b>Medida Provisória nº 936, de 01/04/2020.</b>		
Autor <b>Deputado OSSESIO SILVA</b>		nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva
5. Substitutivo global			
Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso
Alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
<p>Inclua-se o seguinte parágrafo 6º ao artigo 8º, da Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020:</p> <p><b>“§ 6º O empregador concederá os benefícios da suspensão do contrato de trabalho previsto neste artigo preferencialmente pela ordem às pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade por doenças crônicas.”</b></p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Já está provado que a doença causada pelo coronavírus é mais letal em pessoas idosas e com comorbidade por doenças crônicas. Portanto, nada mais natural do que essas pessoas estejam mais resguardadas pelo isolamento. Notícia divulgada na imprensa, por exemplo, informa que nas funerárias a maioria dos trabalhadores tem mais de 60 anos. Portanto não podemos deixar essas pessoas expostas, e garantir-lhes prioridade na empresa para a suspensão do contrato, se a empresa continuar funcionando ela deve continuar com os trabalhadores em segurança.</p>			
<p><b>Deputado OSSESIO SILVA</b> (Republicanos/PE)</p>			

CD/20415.81351-01